



Respeito, Dialogo e Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículos tipo utilitário (pequeno porte), veículo tipo Van e tipo caminhão ¾ carga seca e carroceria baú, para secretarias da Prefeitura Municipal de Itupiranga em atendimento as necessidades de deslocamento de materiais e locomoção dos servidores nelas lotados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, assistida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, pelo Sistema de Registro de Preço-SRP da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

3. MOTIVAÇÃO

3.1. A instauração de tal processo justifica-se pela inexistência de outro que viabilize a locação dos veículos pleiteados, frente a real necessidade do objeto deste processo por parte dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Itupiranga que os solicitaram.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1. Tal solicitação justifica-se nas características do emprego destes no desenvolvimento das atividades dos órgãos solicitantes. Levando em consideração que a hipótese da aquisição destes está fora de cogitação por resultar em um gasto além da atual capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Itupiranga e sabendo também que o emprego desses veículos será de forma continuada e incessante, constatado nos ofícios provenientes dos órgãos solicitantes, a opção de realizar a locação do solicitado evidencia-se como a opção mais pertinente a se tomar, por fatores como, a inexistência de gastos com a manutenção dos mesmos, pois estes serão responsabilidade da empresa locatária, a celeridade no início das atividades que dependem dos locados, a substituição imediata de algum que por ventura venha a danificar evitando atrasos decorrente da inoperância, entre outros fatores.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Será realizada a licitação para Sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

5.2. **A demanda dos veículos solicitados é baseada na necessidade dos órgãos solicitantes relacionada no anexo a esse T.R., e serão contratadas de acordo com a necessidade desses órgãos.**

6. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

6.1. A relação dos veículos, quantidades e especificações constam **nas solicitações de despesas** dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Itupiranga, **anexadas a esse Termo de Referência.**

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos veículos a serem locados, mencionando tantas referências quanto necessárias que permitam a perfeita análise e aceitação das mesmas, caso estejam de acordo com as especificações mínimas mencionadas na descrição dos itens.



7.2 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e por servidor(es) dessa Prefeitura, especialmente designado(s) para tal, que poderão diligenciar junto às proponentes visando o esclarecimento das especificações do que esta sendo oferecido.

7.3. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos veículos em questão, bem como, a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características.

7.4. Os veículos locados deverão estar em perfeito estado de utilização, sendo os mesmos passíveis de serem submetidos a testes e avaliações, onde será aferido se estão de acordo com as exigências aqui exigidas.

8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, no valor correspondente e data fixada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.3. À Prefeitura Municipal de Itupiranga reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, haja alguma observação negativa em relação aos que fora pactuado e a CONTRATADA não tenha apresentado justificativa para tal.

8.4. A Prefeitura Municipal de Itupiranga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Processo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Por conseguinte à celebração dos contratos para locação do objeto deste processo, a Contratada deverá entregar os veículos nos locais de destinos informados, estando estes locados em perfeito estado de conservação e uso, onde serão inspecionados por servidor(es) especialmente designado(s) para tal ato, a fim de aferir o perfeito estado dos mesmos, para assim viabilizar o início imediato do uso nas atividades dos órgãos a que se destinam. Na hipótese da não aprovação dos veículos por intermédio da inspeção de recepção dos mesmos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda as exigências pactuadas quando da celebração dos contratos.

9.2. Os veículos serão fornecidos sem motorista, sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga a responsável por fornecê-los.

9.3. As despesas com a manutenção dos veículos que por ventura vier a danificar deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga responsável solidária nestas despesas, aos mesmos moldes, as despesas com o transporte desses locados até os locais de destino.

9.4. Na hipótese em que os veículos locados necessitem passar mais de 01 (um) dia sendo mantidos, a Contratada deverá fornecer outro veículo com iguais características para ocupar o lugar daquele ausente, não causando assim prejuízos nas atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itupiranga que dependem destes.



Respeito, Dialogo e Trabalho

9.5. A CONTRATADA deverá estar sempre à disposição da Prefeitura Municipal de Itupiranga no que diz respeito a observações sobre os veículos locados, onde, caso seja apresentadas irregularidades nestes, deverá **imediatamente** sanar as observações detectadas, em observância as exigências pactuadas, sendo passível de aplicação das sanções administrativas caso haja o descumprimento destas.

9.6. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga responsável solidária pelos mesmos.

9.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização destes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das especificações exigidas no Edital e neste Termo de Referência;

10.2. Emitir nota de empenho a crédito da contratada no valor total correspondente ao material solicitado, observado o que fora pactuado quando da celebração dos contratos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tal;

10.5. Notificar, por escrito e/ou pelos meios eletrônicos de comunicação, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência em seu item 15;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os veículos conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração, usando de métodos/técnicas que garantam a satisfação com o que fora pactuado;

11.2. Entregar os bens contratados estritamente no prazo estipulado, nos locais informados nas Ordens de Fornecimento recebidas, em perfeitas condições de qualidade, sem indícios de irregularidades, em conformidade e acompanhados da **Ordem de Compra** emitida pelo Setor de Compras, providenciando a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela contratante, de forma imediata após a solicitação, sendo passível de aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência caso não cumpra com as obrigações seladas no ato da Celebração dos Contratos.

11.3. A Contratada deverá fornecer os veículos sem motorista, sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga a responsável por fornecê-los.

11.4. Arcar com todas as despesas advindas da manutenção dos veículos que por ventura vier a danificar, não sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga responsável solidária nestas despesas, aos mesmos moldes, as despesas com o transporte desses bens até os locais de destino. Na situação em que os veículos locados necessitarem passar mais de 01 (um) dia sendo mantidos, a Contratada deverá fornecer outro veículo com iguais características para ocupar o lugar daquele ausente, não



Respeito, Dialogo e Trabalho

causando assim prejuízos nas atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itupiranga que dependem destes.

11.5. Apresentar os veículos para inspeção por parte de servidores desta Prefeitura Municipal, especialmente designados para tal, onde será aferida a qualidade dos bens que passarão a compor a frota municipal. Havendo a não aprovação por intermédio da inspeção de recepção dos mesmos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro com as mesmas especificações pactuadas quando da celebração dos contratos.

11.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução das obrigações pactuadas, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado, não sendo a Prefeitura Municipal de Itupiranga responsável solidária em nenhum aspecto da execução das obrigações pactuadas quando da celebração dos contratos.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Itupiranga e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.7. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11.08. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame conforme o que prevê o art. 62, §2º c/c art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As dotações orçamentárias serão posteriormente informadas pelo Departamento de Contabilidade e acostadas aos autos do processo.

13. DA VIGENCIA DO CERTAME

13.1. Este processo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;

14.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:



Respeito, Dialogo e Trabalho

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

14.3. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

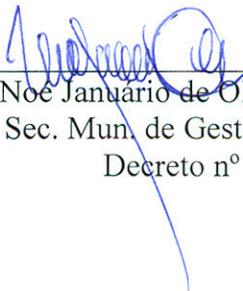
14.5. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

14.6. A critério da Prefeitura Municipal de Itupiranga poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Prefeitura, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica a Prefeitura Municipal de Itupiranga, através de servidor designado pela mesma **quando da celebração dos contratos**, a fiscalização da completa execução do objeto licitado, executando ações como, fiscalização da prestação dos serviços, verificação de conformidade do que esta sendo fornecido com a Ordem de Serviços, assinatura de atesto da Nota Fiscal, dentre outros correlatos a essa função.

Itupiranga - PA, 03 de Junho de 2019.



Noé Januário de Oliveira – CRA-6210
Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Finanças
Decreto nº 02/2017